



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA DO COMERCIO – CENTRO

Resolução/CMDCA Nº 026/2023.

**DISPÕE SOBRE AS DESPESAS DA
ACOMPANHANTE DA ADOLESCENTE
RAYSSA DIAS LIMA DE BURITICUPU-MA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Buriticupu-MA, no uso de suas atribuições regimentais e estabelecidas na Lei nº 334/2014, alterada pela Lei nº 481/2021.

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 334/2014;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 191/2017 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, sobre a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito CONANDA;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 01/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA-MA, sobre a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do CEDCA-MA;

CONSIDERANDO também a importância da Participação efetiva de Adolescentes para o pleno exercício do seu protagonismo por meio da Comissão de Participação de Adolescente-CPA, instância vinculada aos Conselhos de Direito;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária do CEDCA-MA realizada no último dia 26 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o termo de autorização da mãe da adolescente Rayssa Dias Lima;

CONSIDERANDO A Reunião Extraordinária do CMDCA de Buriticupu-MA realizada no dia 31 de janeiro de 2023.

Resolve:

**CAPITULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Fica aprovado o pagamento das despesas da senhora KELY BARBOSA DA SILVA mobilizadora do NUCA, para acompanhar a Adolescente RAYSSA DIAS LIMA, em Brasília-DF, a mesma foi eleita para representar os demais adolescentes do Estado do Maranhão na CPA junto ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, no período de 13 a 16 de fevereiro do ano em curso. O valor total das despesas será R\$ 8.000,00 (oito mil reais). As despesas

serão custeadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CMDCA em 01 de fevereiro de 2023.

**CONCEIÇÃO DE MARIA MORAES NASCIMENTO
PRESIDENTE DO CMDCA**